

interna na categoria de Laura Cristina Peixoto de Sousa (100673), técnico superior, Posição Remuneratória 2.^a

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e por despacho da Senhora Vereadora, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo de 12 de abril de 2018, faz-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Aunélia da Graça Lobo da Silva (100716), técnico superior, Posição Remuneratória entre a 4.ª e 5.ª

12 de abril de 2018. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

311305448

Aviso (extrato) n.º 6249/2018

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por Despacho da Senhora Vereadora, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo de 01 de fevereiro de 2018, faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com os seguintes trabalhadores:

Mónica Andreia Ferreira da Silva (105301), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 2.^a

Carla Alexandra Lourenço Magalhães Mendes Oliveira (105290), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 2.^a

Isabel Fernanda Soares Silva (105318), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 2.^a

Joana Sofia Silva Valente (105275), Assistente Operacional, Posição Remuneratória 2.^a

Mónica Bernardete Martins de Carvalho (105282), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.^a

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por Despacho da Senhora Vereadora, Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo de 01 de janeiro de 2018, faz-se público que foi celebrado acordo de alteração da duração do trabalho a tempo completo para tempo parcial a Maria da Luz Pinto Mesquita Vasconcelos e Sousa Paula Marques (18968), técnica superior, Posição Remuneratória 11.^a

2018-04-12. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

311305707

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Edital n.º 476/2018

José Jorge Couto Vala, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 12 de abril de 2018, deliberou submeter a consulta pública o “Projeto de Regulamento Municipal de Ação Social Escolar”, conforme documento em anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública, para recolha de sugestões, o presente projeto de regulamento, por um prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, podendo as sugestões ser apresentadas junto do Gabinete de Ação Social, durante as horas normais de expediente.

Para constar e devidos efeitos, será este Edital afixado no Edifício dos Paços do Concelho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.municipio-portodemos.pt.

26 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Jorge Couto Vala*.

Projeto de Regulamento Municipal de Ação Social Escolar

Nota Justificativa

A Educação é uma das atribuições de maior importância dos municípios, não só porque estamos perante um dos pilares de desenvolvimento de uma sociedade, mas também porque é uma atribuição estruturante, um município sem uma política educativa coerente, eficaz e agregadora de sinergias positivas ao nível do parque escolar, da oferta educativa e das condições de acesso à educação, nomeadamente a ação social escolar, é um município sem futuro.

A política educativa de um Município é um pilar fundamental do desenvolvimento local, mais do que isso, a política educativa define a capacidade que cada município tem para projetar bases de futuro.

Parece-nos claro que o Estado viu nos Municípios um parceiro fundamental para o sucesso da política Educativa, as atribuições e competências que o Estado transferiu para os municípios são disso exemplo. Considera-se que os Municípios tendo um conhecimento mais profundo das necessidades Educativas das suas comunidades, conseguem com mais qualidade serem proscutores de uma política Educativa mais de proximidade e com melhor qualidade.

Neste âmbito, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, define para os municípios um conjunto de atribuições e transfere um conjunto de competências, sendo de destacar, a atribuição consubstanciada na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei.

O mesmo diploma estabelece na alínea *hh*) n.º 1 artigo 33.º que, é competência dos municípios, deliberar no domínio da Ação Social Escolar (alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes).

A Ação Social Escolar tem uma especial importância na política educativa dos municípios, uma vez que pretende ser uma ferramenta que permita garantir igualdade de oportunidades de acesso à Educação a todos os alunos e principalmente aos alunos inseridos em agregados familiares com necessidade efetiva de participações financeiras, fruto de uma situação económica mais desfavorável.

Assume um papel de destaque na Ação Social Escolar, o serviço de Refeições Escolares, as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), o Prolongamento de Horário, os auxílios económicos para manuais escolares, material escolar e visitas de estudo e o transporte escolar.

É importante que as políticas no âmbito da Ação Social Escolar permitam uma frequência generalizada e em condições de igualdade e equidade, a todas as crianças, sendo este um dos caminhos a percorrer no combate à exclusão e ao abandono escolar precoce.

Com o presente Projeto de Regulamento, pretende o município de Porto de Mós, de forma clara e transparente, proceder a ajustamentos na definição das medidas de ação social escolar e prever a matéria até então estabelecida no Regulamento de Utilização das Cantinas e Refeitórios dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico e no Regulamento dos Serviços de Apoio à Família.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos artigos 96.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo; nas alíneas *hh*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, nos Decretos-Leis n.ºs 399-A/84, de 28 de dezembro; 35/90, de 25 de janeiro; 147/97, de 11 de junho; 144/2008, de 28 de julho e 55/2009, de 2 de março, na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro e nos Despachos n.º 8452-A/2015, de 31 de julho com alterações produzidas pelo Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho, todos na sua atual redação, é elaborado o presente Projeto de Regulamento de Ação Social Escolar do Município de Porto de Mós.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1 — O presente projeto de regulamento tem como legislação habilitante artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos artigos 96.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo; nas alíneas *hh*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, nos Decretos-Leis n.ºs 399-A/84, de 28 de dezembro; n.º 35/90, de 25 de janeiro; n.º 147/97, de 11 de junho; n.º 144/2008, de 28 de julho, n.º 55/2009, de 2 de março, na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro e nos Despachos n.º 8452-A/2015, de 31 de julho com alterações produzidas pelo Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho.

2 — As referências legais e regulamentares entendem-se feitas às versões em vigor à data da publicação do Regulamento, considerando-se, no entanto, automaticamente reportadas a normativos legais que posteriormente as venham substituir, alterar ou revogar, desde que se dirijam às matérias ora regulamentadas e não as alterem substancialmente.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento pretende estabelecer as medidas de ação social escolar a desenvolver pelo Município em matéria de educação prosseguindo uma política de equidade e igualdade de oportunidades no acesso à educação.

2 — Para a concretização dessas medidas, definem-se também as normas de funcionamento dos serviços assegurados pela Câmara Municipal no âmbito da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

Artigo 3.º

Ação Social Escolar

A Ação Social Escolar (ASE) traduz-se num conjunto de medidas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares a todos os alunos dos ensinos pré-escolar, básico e secundário, e a promover medidas de apoio socioeducativo destinadas aos alunos de agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de participações financeiras.

Artigo 4.º

Modalidades de Apoio

Os apoios concedidos no âmbito das medidas de ASE serão distribuídos da seguinte forma:

1 — Ensino Pré-Escolar:

- a) Atividades de Animação e Apoio à Família — AAAF;
- b) Fornecimento de Refeições Escolares;

2 — Ensino Básico — 1.º Ciclo:

- a) Fornecimento de Refeições Escolares;
- b) Atividades de Enriquecimento Curricular — AEC's;
- c) Componente de Apoio à Família — CAF;
- d) Auxílios Económicos: manuais escolares e material escolar, visitas de estudo;
- e) Transportes escolares;

3 — 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico

- a) Transportes Escolares;

4 — Ensino Secundário:

- a) Transportes Escolares;

Artigo 5.º

Atribuição dos Apoios

1 — Os apoios a conceder no âmbito das medidas de ASE são afeitos de acordo com o estabelecido pelo Ministério da Educação sobre esta matéria, nomeadamente, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com a alteração introduzida pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, através do posicionamento em escalões.

2 — A não apresentação da Declaração da Segurança Social atualizada implica a atribuição do escalão máximo de ASE.

Artigo 6.º

Regras da Participação

1 — A participação das valências de ASE tem como referência o escalão de Ação Social Escolar.

2 — Todos os valores serão objeto de avaliação e, por isso, suscetíveis de alterações.

3 — No caso em que se verifique alteração socioeconómica do agregado familiar o processo poderá ser reavaliado, mediante apresentação de um comprovativo que justifique a alteração socioeconómica.

Artigo 7.º

Inscrição nos Serviços de Ação Social Escolar

1 — O acesso à ASE está sujeito a uma prévia inscrição, em data a definir pela câmara municipal e com a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

1.1 — Ficha de Inscrição do município de Porto de Mós, conforme modelo que consta no Anexo I ao presente regulamento;

1.2 — Cartão de cidadão do aluno e Encarregado de Educação ou documento equiparado;

1.3 — Documento comprovativo do escalão de abono de família emitido pelo serviço de segurança social ou pelo serviço processador de vencimento que faça prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família.

2 — Não obstante, a necessidade de inscrição, o aluno pode iniciar a sua frequência em qualquer data no decorrer do ano letivo.

3 — Os processos de inscrição são analisados pelos Serviços de Educação do Município de Porto de Mós.

4 — A inscrição dos alunos deverá ser de acordo com a necessidade do serviço, devendo para o efeito efetuar a sua inscrição no mês anterior à sua necessidade.

5 — A inscrição nos serviços de ASE no âmbito do presente regulamento não dispensa a inscrição na ASE a efetuar no Agrupamento de Escolas.

Artigo 8.º

Desistência dos serviços de Ação Social Escolar

1 — A desistência das atividades pode ser efetuada em qualquer data, mediante a apresentação, por escrito, da intenção de desistir nos serviços de Educação do Município de Porto de Mós, conforme modelo que consta no Anexo II ao presente Regulamento.

2 — É obrigatório o preenchimento do formulário de desistência sempre que o serviço deixe de ser necessário, sob pena de ser exigido o pagamento nos mesmos termos da frequência.

3 — A entrega do formulário referido no número anterior não implica qualquer outra formalidade.

Artigo 9.º

Preço

1 — As refeições escolares têm um custo unitário diário fixo, para todos os estabelecimentos de ensino e estabelecido por despacho governamental.

1.1 — Os alunos cujas famílias tenham comprovada carência económica podem beneficiar de participação, sendo o valor a pagar pelo Encarregado de Educação de acordo com o escalão de ASE, da seguinte forma:

1.1.1 — Escalão A — Isento de Pagamento;

1.1.2 — Escalão B — Pagamento de 50 % do valor total da refeição;

1.1.3 — Escalão C de — Pagamento de 100 % do valor total da refeição;

2 — As AAAF e o Prolongamento de Horário têm um valor mensal fixo, de acordo com o escalão de Ação Social Escolar.

3 — Nas AAAF e no Prolongamento de Horário, o valor mensal a pagar sofrerá uma redução de 20 % se dois ou mais membros do agregado familiar usufruírem do serviço.

Artigo 10.º

Pagamentos

1 — A fatura será processada e emitida no mês seguinte ao da prestação do serviço e enviada aos Encarregados de Educação, através de fatura eletrónica, fatura em papel, ou outro meio que a venha a ser disponibilizado, consoante a opção escolhida por aquele no formulário de inscrição.

2 — O pagamento das participações deve ser efetuado no prazo nela estabelecido, na Tesouraria da Câmara Municipal de Porto de Mós ou por outros meios que a mesma defina, através de numerário, cheque ou multibanco, utilizando para o efeito o número de entidade e referência constantes na fatura.

3 — A fatura cujo pagamento seja efetuado fora do prazo, são acrescidos de juros de mora, nos termos da legislação em vigor.

4 — A falta de pagamento implica o envio da(s) fatura(s) em atraso para cobrança coerciva através do respetivo processo de execução fiscal.

5 — A Câmara Municipal, a pedido do interessado, pode autorizar o pagamento em prestações dos valores em dívida, sendo elaborados pelos serviços um plano de pagamento para o efeito.

6 — Não serão admitidas inscrições de alunos com pagamentos em atraso.

Artigo 11.º

Procedimento

Os pedidos de ASE são analisados pelos serviços de Educação da Câmara Municipal, cuja decisão será comunicada, por escrito, ao Encarregado de Educação, sem prejuízo de lhe ser solicitado algum esclarecimento e/ou documento que se entenda necessário.

Artigo 12.º

Falsas Declarações

Todas as situações de prestação de falsas declarações verificadas, implicarão a suspensão imediata da participação atribuída, sem prejuízo de participação criminal.

CAPÍTULO II

Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

Artigo 13.º

Objeto

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se AAAF as atividades que se destinam a assegurar, o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e depois do período de atividades educativas, durante os períodos de interrupção destas e nas faltas dos Educadores.

Artigo 14.º

Funcionamento

1 — As AAAF são promovidas diretamente pelo Município ou por entidades que este entenda estabelecer parcerias.

2 — O horário será definido antes do início do ano letivo e resultará da aferição das necessidades dos Encarregados de Educação, de acordo com as normas emanadas pelo Ministério da Educação, tendo como objetivo:

- a) Salvaguardar os interesses e bem-estar das crianças;
- b) Responder às reais necessidades das famílias;
- c) Conjuguar as duas alíneas anteriores com os meios disponíveis.

3 — As AAAF funcionam de 1 de setembro e 31 de julho, nos jardins-de-infância do Município de Porto de Mós, nos seguintes períodos:

- a) Das 07h30 m ao início das atividades letivas, de acordo com o horário definido para cada estabelecimento de ensino;
- b) Depois das atividades letivas da tarde e compreende o período das 15h30 m às 18h30 m.

4 — Nas situações em que o serviço seja prestado por entidades parcerias protocoladas com o Município, para o efeito, o horário poderá ser ajustado por essa entidade.

CAPÍTULO III

Refeições Escolares

Artigo 15.º

Objeto

Para efeitos do presente Regulamento, o serviço de refeições escolares comporta a valência de almoço, à qual todos os alunos têm direito a usufruir nas condições estabelecidas nos artigos seguintes:

Artigo 16.º

Funcionamento

1 — O serviço de refeições funciona das 12h00 m às 14h00 m de 01 de setembro a 31 de julho.

2 — A refeição é confeccionada nas Cantinas Escolares ou por outras entidades parceiras do Município.

Artigo 17.º

Composição das refeições

1 — As refeições são constituídas por sopa, prato de peixe ou carne e respetivo acompanhamento, salada, pão, fruta ou sobremesa doce e água.

2 — As refeições são confeccionadas e fornecidas em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, adaptadas às necessidades calóricas diárias da faixa etária a que se destinam.

3 — As ementas devem ser afixadas em local bem visível, em todos os estabelecimentos escolares no início da semana anterior à sua vigência.

4 — A ementa pressupõe a confeção de um prato vegetariano, nos termos previstos na Lei n.º 11/2017, de 17 de abril.

Artigo 18.º

Acesso às refeições Escolares

1 — O acesso à refeição escolar está sujeito a prévia inscrição, conforme o estipulado no artigo 7.º do presente regulamento.

2 — Em caso de restrições alimentares é obrigatório, aquando da inscrição, a entrega de atestado médico que comprove a situação.

3 — Para a refeição de prato vegetariano poderá haver obrigatoriedade de inscrição prévia se a procura for reduzida, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 11/2017, de 17 de abril.

4 — Os Encarregados de Educação devem avisar com antecedência mínima de 24 horas ou excecionalmente, no dia até às 10h00 m, sempre que seu educando não almoce na escola.

5 — Caso não seja dado cumprimento ao referido no número anterior, a refeição será faturada nos mesmos termos das refeições servidas.

CAPÍTULO IV

Componente de Apoio à Família

Artigo 19.º

Objeto

Para efeitos do presente Regulamento a Componente de Apoio à Família (CAF) é o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e/ou depois das componentes do currículo e das AEC's, bem como, os períodos de interrupção letiva e falhas dos professores, aqui designado por Prolongamento de Horário.

Artigo 20.º

Funcionamento

1 — As atividades são promovidas diretamente pelo Município ou por entidades externas que este entenda estabelecer parceria (IPSS ou outras).

2 — O Prolongamento de Horário funciona de 01 de setembro a 31 de julho, nos seguintes períodos:

- a) Das 7h30 m ao início das atividades letivas (de acordo com o horário definido para cada estabelecimento de ensino).
- b) Depois das atividades letivas da tarde no período das 17h30 m às 18h30 m.

3 — Nas situações em que o serviço seja prestado por entidades externas, o horário poderá ser ajustado por essa entidade.

4 — O horário deverá ser definido antes do início do ano letivo e resultará da aferição das necessidades dos Encarregados de Educação.

CAPÍTULO V

Atividades de Enriquecimento Curricular — AEC

Artigo 21.º

Objeto

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se AEC's no 1.º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

Artigo 22.º

Funcionamento

1 — As AEC's são de frequência gratuita, sendo a inscrição obrigatória quando o aluno pretende usufruir.

2 — Feita a inscrição, o Encarregado de Educação compromete-se a que o seu educando as frequentem até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

CAPÍTULO VI

Auxílios Económicos

Artigo 23.º

Conceito

1 — Para beneficiarem da atribuição destes subsídios, os encarregados de educação dos alunos devem fazer prova do seu posicionamento no escalão de abono de Família junto do Agrupamento de Escolas, mediante a entrega do documento emitido pelo serviço competente

da Segurança Social ou pelo serviço processador de vencimento que faça prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família.

2 — A atribuição do escalão A, B ou C é determinada pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para a atribuição de abono de família.

Artigo 24.º

Procedimentos

1 — Os processos de candidatura a subsídios são analisados pelos serviços de Ação Social Escolar do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós e validados pelos serviços do Gabinete de Educação da Câmara Municipal.

2 — A utilização dos benefícios concedidos no âmbito da Ação Social Escolar só são efetivos a partir da data de validação do Município.

Artigo 25.º

Livros e Material Escolar

1 — No âmbito da atribuição de auxílios económicos é concedido apoio aos alunos que frequentem o 1.º ciclo do ensino básico nos vários estabelecimentos de ensino do concelho, na aquisição de material escolar e nos manuais escolares.

2 — O valor a participar por aluno obedecerá às regras fixadas para atribuição do abono de família pela Segurança Social, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no anexo III ao presente regulamento e após deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 26.º

Visitas de Estudo

1 — Para efeito do presente Regulamento, considera-se Visita de Estudo, a visita realizada com o objetivo de complementar a atividade letiva, desde que inserida no Plano Anual de Atividades e aprovada pelo Conselho Pedagógico.

2 — No contexto de ASE, são participadas as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, aos estudantes que sejam beneficiários do escalão A e B de ASE.

3 — O valor a participar por aluno obedecerá às regras fixadas para atribuição do abono de família pela Segurança Social, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no anexo III ao presente regulamento e após deliberação do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII

Transportes Escolares

Artigo 27.º

Transportes Escolares

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por transporte escolar o transporte efetuado entre o local de residência e o estabelecimento de ensino da área de influência da sua residência, de acordo com a legislação em vigor.

2 — O município de Porto de Mós participa o transporte escolar de alunos, conforme disposto na legislação em vigor e no Regulamento Municipal de Transportes Escolares.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 28.º

Casos Omissos

Todas as situações não contempladas neste regulamento serão analisadas e decididas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 29.º

Norma Revogatória

O presente regulamento revoga o Regulamento de Utilização das Cantinas e refeitórios dos Estabelecimentos de Educação do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 134 de 13 de julho de 2007 e o Regulamento dos Serviços de Apoio

à Família no âmbito da Educação Pré-Escolar e dos Auxílios Económicos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 151 de 07 de agosto de 2007.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Formulário de inscrição nos serviços de ação social escolar

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

nossa referência		data de entrada	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
ANO LETIVO ____/____		INSCRIÇÃO: PRÉ-ESCOLAR <input type="checkbox"/> 1.º CICLO <input type="checkbox"/>	
		Estabelecimento de Ensino <input type="text"/>	
		Ano de Escolaridade (que irá frequentar): <input type="text"/>	
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO			
NOME: <input type="text"/>			
DATA DE NASCIMENTO: <input type="text"/>			
NIF: <input type="text"/>	N.º DE CARTÃO DE CIDADÃO: <input type="text"/>		
NOME DA MÃE: <input type="text"/>	CONTACTO: <input type="text"/>		
NOME DO PAI: <input type="text"/>	CONTACTO: <input type="text"/>		
ENDEREÇO DO AGREGADO FAMILIAR DO ALUNO (preencher apenas caso seja diferente do encarregado de educação)			
RUJA: <input type="text"/>			
CÓDIGO POSTAL: <input type="text"/>			
IDENTIFICAÇÃO DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO			
NOME: <input type="text"/>			
NIF: <input type="text"/>			
MORADA: <input type="text"/>			
CÓDIGO POSTAL: <input type="text"/>			
CONTACTO: <input type="text"/>	EMAIL: <input type="text"/>		
PARENTESCO: <input type="text"/>			
1.º CICLO ENSINO BÁSICO			
PRETENDO:			
<input type="checkbox"/> REFEIÇÃO		<input type="checkbox"/> RESTRIÇÕES ALIMENTARES (deverá apresentar comprovativo médico)	
		<input type="checkbox"/> OPÇÃO VEGETARIANA	
<input type="checkbox"/> AEC's - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR			
<input type="checkbox"/> CAF - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO (7H30 às 9H00 e 17H30 às 18H30)			
PRÉ-ESCOLAR			
PRETENDO:			
<input type="checkbox"/> REFEIÇÃO		<input type="checkbox"/> RESTRIÇÕES ALIMENTARES (deverá apresentar comprovativo médico)	
		<input type="checkbox"/> OPÇÃO VEGETARIANA	
<input type="checkbox"/> AAFAF - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO (7H30 às 9H00 e 15H30 às 18H30)			
FATURA ELETRÓNICA			
SE PRETENDER RECEBER, INDIQUE O SEU EMAIL: <input type="text"/>			
LISTA DE DOCUMENTOS ENTREGUES (APLICÁVEL NOS CASOS DE 1.ª INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS)			
<input type="checkbox"/> CARTÃO DE CIDADÃO DO ALUNO (frente e verso) OU ASSENTO DE NASCIMENTO			
<input type="checkbox"/> NIF - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO ALUNO (caso não tenha Cartão de Cidadão)			
<input type="checkbox"/> CARTÃO DE CIDADÃO DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO (frente e verso)			
<input type="checkbox"/> COMPROVATIVO MÉDICO DE RESTRIÇÕES ALIMENTARES (se aplicável)			
<input type="checkbox"/> COMPROVATIVO DO ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA			
<input type="checkbox"/> OUTROS DOCUMENTOS: <input type="text"/>			
NOTA IMPORTANTE			
O PREENCHIMENTO DO PRESENTE FORMULÁRIO IMPLICA APENAS A INSCRIÇÃO PARA REFEIÇÃO, AEC'S, CAF E AAFAF. PARA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ESCOLAR É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DA CANDIDATURA NO RESPECTIVO AGRUPAMENTO ESCOLAR.			
<input type="checkbox"/> PRESCINDO DA ENTREGA DO DOCUMENTO COMPROVATIVO DO ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PELA SEGURANÇA SOCIAL (ACEITANDO O PAGAMENTO DO CUSTO MÁXIMO DA REFEIÇÃO E PROLONGAMENTO ESCOLAR.			
"DECLARO SOBRE COMPROMISSO DE HONRA A VERACIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS ANEXOS AQUI APRESENTADOS"			
DATA: <input type="text"/>	ASSINATURA: <input type="text"/>		

ANEXO II

Formulário de alteração/desistência nos serviços de ação social escolar

FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO/DESISTÊNCIA

nossa referência	data de entrada
_____	____/____/____
ANO LETIVO ____/____	PRÉ-ESCOLAR <input type="checkbox"/> 1.º CICLO <input type="checkbox"/>
Estabelecimento de Ensino _____	
Ano de Escolaridade (que irá frequentar): _____	

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO
NOME: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO
NOME: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

SERVIÇOS

ALTERAÇÃO - RESTRIÇÕES E OPÇÕES ALIMENTARES

<input type="checkbox"/> RESTRIÇÕES ALIMENTARES (deverá apresentar comprovativo médico) <input type="checkbox"/> DEIXA DE TER

<input type="checkbox"/> OPÇÃO VEGETARIANA <input type="checkbox"/> DEIXA DE TER

PRODUZ EFEITOS AS PARTIR DE: ____/____/____

SERVIÇOS 1.º CICLO ENSINO BÁSICO

REFEIÇÃO	<input type="checkbox"/> RESTRIÇÕES ALIMENTARES (deverá apresentar comprovativo médico)
-----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------

<input type="checkbox"/> INSCRIÇÃO <input type="checkbox"/> DESISTÊNCIA	<input type="checkbox"/> OPÇÃO VEGETARIANA
-------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------

AEC's - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR <input type="checkbox"/> INSCRIÇÃO <input type="checkbox"/> DESISTÊNCIA

CAF - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO <input type="checkbox"/> INSCRIÇÃO <input type="checkbox"/> DESISTÊNCIA

PRODUZ EFEITOS AS PARTIR DE: ____/____/____

SERVIÇOS PRÉ-ESCOLAR

REFEIÇÃO	<input type="checkbox"/> RESTRIÇÕES ALIMENTARES (deverá apresentar comprovativo médico)
-----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------

<input type="checkbox"/> INSCRIÇÃO <input type="checkbox"/> DESISTÊNCIA	<input type="checkbox"/> OPÇÃO VEGETARIANA
-------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------

AAAF - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO <input type="checkbox"/> INSCRIÇÃO <input type="checkbox"/> DESISTÊNCIA

PRODUZ EFEITOS AS PARTIR DE: ____/____/____

DADOS PESSOAIS

ALTERAÇÃO - MORADO DO _____

RUA: _____

CÓDIGO POSTAL: _____

ALTERAÇÃO - CONTACTO DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

CONTACTO: _____

ANEXO III

Correspondência escalão abono de família — Escalão ação social escolar

Escalão de Abono de Família	Escalão de Ação Social Escolar
1.º	A
2.º	B
3.º ou mais	C

311306225

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 6250/2018

Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que por meus despachos, datados de 2 e 13 de abril de 2018, e na sequência do recurso à reserva de recrutamento no âmbito do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de dez postos de trabalho de Assistente Operacional (ação educativa), aberto pelo aviso n.º 6248/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 02 de junho de 2017, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à Posição Remuneratória 1, Nível Remuneratório 1 — 580,00 €, com os candidatos ordenados da seguinte forma: 11.º Susana Raquel Henriques de Dinis Gama, 12.º Catarina Rodrigues Marques Fernando Guedes, 13.º Vera Lúcia Alexandre Martins da Silva, 14.º Carla Patrícia Adubeiro Bernardo, 15.º Sandra Patrícia de Oliveira Chora, 16.º Ana Sofia Coelho Castelo, 17.º Célia Cristina Lopes dos Santos, 18.º Sónia Isabel Moura Vieira, 19.º Rosa Alexandra Esteves Mateus, 20.º Teresa Maria Oliveira Batista, 21.º Natalina Salomé Piedade da Silva, 22.º Ana Margarida Alegria Laranjo, 23.º Sofia Isabel Ferreira Dias, 24.º Diana Rosa Coelho Araújo, com efeitos à data de 2 de abril de 2018; 25.º Samuel José Mendes Cordeiro, com efeitos à data de 13 de abril de 2018. (Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas.)

13 de abril de 2018. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Inês Barroso*.

311312179

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 477/2018

Delegação de competências nas Juntas de Freguesia de Água Longa, Reguenga, Roriz, S. Tomé de Negrelos e Vila Nova do Campo

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que:

A) Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de Santo Tirso de 26 de fevereiro de 2018, e da câmara municipal de 8 de março de 2018, foram, celebrados entre o Município de Santo Tirso e as Freguesias de Água Longa, Reguenga, Roriz, S. Tomé de Negrelos e Vila Nova do Campo, os acordos de execução que tem por objeto a delegação de competências na respetiva Junta de Freguesia para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros na respetiva circunscrição territorial, nas condições que constam dos respetivos acordos;

B) Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de Santo Tirso de 26 de fevereiro de 2018, e da câmara municipal de 11 de janeiro de 2018, 22 de março de 2018 e 3 de maio de 2018, foram, celebrados entre o Município de Santo Tirso e as Freguesias de Água Longa, Reguenga, Roriz, S. Tomé de Negrelos e Vila Nova do Campo, os acordos

NOTA IMPORTANTE

O PREENCHIMENTO DO PRESENTE FORMULÁRIO IMPLICA APENAS A INSCRIÇÃO PARA REFEIÇÃO, AEC'S, CAF E AAAF. PARA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ESCOLAR É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DA CANDIDATURA NO RESPECTIVO AGRUPAMENTO ESCOLAR.

<input type="checkbox"/> PRESCINDO DA ENTREGA DO DOCUMENTO COMPROVATIVO DO ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PELA SEGURANÇA SOCIAL (ACEITANDO O PAGAMENTO DO CUSTO MÁXIMO DA REFEIÇÃO E PROLONGAMENTO ESCOLAR.

"DECLARO SOBRE COMPROMISSO DE HONRA A VERACIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS ANEXOS AQUI APRESENTADOS"

DATA: ____/____/____	ASSINATURA: _____
----------------------	-------------------